SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS Nº 01/2026

PROCEDIMENTO COMPETITIVO

Art. 28, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016

Anexo III do Regulamento de Licitações e Contratos da CCPar

OBJETO

Contratação de apoio técnico especializado à CCPar na elaboração de estudos, levantamentos e Projetos de Requalificação Urbana, Viária e de Infraestrutura, incluindo Memoriais Descritivos, Cronogramas e Orçamento, para a Área de Especial Interesse Urbanístico da Praça Onze Maravilha

COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2026

RESUMO DO PROCEDIMENTO

ITEM	CONTEÚDO
OBJETO	Contratação de apoio técnico especializado à CCPar na elaboração de estudos, levantamentos e Projetos de Requalificação Urbana, Viária e de Infraestrutura, incluindo Memoriais Descritivos, Cronogramas e Orçamento, para a Área de Especial Interesse Urbanístico da Praça Onze Maravilha
FUNDAMENTO JURÍDICO	Art. 28, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016; ANEXO III DO REGULAMENTO de Licitações e Contratos da CCPar; Lei Complementar Municipal nº 251/2022.
PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	11.11.2026, até as 23 h 59 min.
FORMA DE ENTREGA	Exclusivamente em formato eletrônico, na forma do item 14 desta SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS.
PARTICIPAÇÃO	Franqueada a toda pessoa jurídica que atenda às condições desta SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS e que dela tome ciência pela publicação, independentemente de comunicação individual. Recomenda-se o envio de manifestação de interesse, para fins de comunicação.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Técnica e preço, com ponderação de 70% para a NOTA TÉCNICA e 30% para a NOTA COMERCIAL.
PONTUAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA	40 (quarenta) pontos, em escala de 70 (setenta).
RODADA FINAL DE PREÇOS	Facultada aos 3 (três) CONCORRENTES mais bem classificados (ou 2, caso haja apenas 3 CONCORRENTES), mediante nova PROPOSTA COMERCIAL, conforme decisão da COMISSÃO.
DEFINIÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA	Melhor nota final apurada mediante nova ponderação, pelos mesmos pesos, da NOTA TÉCNICA com a NOTA COMERCIAL calculada sobre os preços da rodada final.
HABILITAÇÃO	Apresentada junto com a PROPOSTA e julgada antecipadamente pela COMISSÃO (art. 34, § 1º, do ANEXO III DO REGULAMENTO).
CONFIDENCIALIDADE DAS PROPOSTAS	Observar o item 25 desta SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS.
ORÇAMENTO ESTIMADO	Sigiloso, na forma do art. 18 do ANEXO III DO REGULAMENTO.
CONDIÇÃO ORÇAMENTÁRIA	A homologação, a contratação e a Ordem de Início dependem de deliberação favorável do Conselho de Administração sobre a adequação orçamentária (item 6.4).

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPar**, sociedade controlada pelo Município do Rio de Janeiro, constituída na forma da Lei Complementar Municipal nº 102, de 23 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 251, de 23 de junho de 2022, torna pública a presente **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS**, para a contratação descrita no item 3 deste instrumento.

1.2. O presente **PROCEDIMENTO COMPETITIVO** é regido pelo art. 28, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CCPar e, especialmente, pelo seu **ANEXO III DO REGULAMENTO** - Procedimento para as Contratações Relacionadas ao Objeto Social da CCPar, por esta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS** e seus **ANEXOS**, e pelas decisões da **COMISSÃO**.

1.3. Nos termos do art. 2º do **ANEXO III DO REGULAMENTO**, as contratações ora disciplinadas são regidas pelo regime jurídico de direito privado e não constituem licitação, observando-se, em sua condução, os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

1.4. A contratação decorre do enquadramento do serviço como atividade empresarial estratégica e finalística da CCPar, conforme o art. 1º do **ANEXO III DO REGULAMENTO**, o art. 5º, incisos I, II e VIII, e o art. 5º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso XI, do Estatuto Social da Companhia, e a Lei Complementar Municipal nº 251/2022, conforme demonstrado na manifestação técnica que instrui o processo administrativo, na forma do art. 12, inciso II, do ANEXO III DO REGULAMENTO.

1.5. A Contratada atuará em apoio à execução, pela CCPar, de atividade integrante de seu objeto social, cabendo exclusivamente à Companhia coordenar, integrar, revisar e aprovar os produtos, bem como entregá-los ao Município do Rio de Janeiro e deles se utilizar na modelagem e na licitação da **PARCERIA**.

1.6. O aviso de abertura deste **PROCEDIMENTO COMPETITIVO** foi publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 26 de outubro de 2026, estando esta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS** e seus **ANEXOS** disponíveis no **SÍTIO ELETRÔNICO** da CCPar, na forma do art. 24 do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

1.7. A participação no **PROCEDIMENTO COMPETITIVO** implica a aceitação integral e irretratável dos termos desta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS** e de seus **ANEXOS**.

1.8. Integram esta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS**, como partes indissociáveis, os seguintes **ANEXOS**:

a) **ANEXO 1** – TERMO DE REFERÊNCIA (Termo de Especificações Técnicas);

b) **ANEXO 2** – MINUTA DE CONTRATO; e

c) **ANEXO 3** – MODELOS DE DECLARAÇÕES.

1.9. Em caso de divergência entre as disposições desta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS** e as de seus **ANEXOS**, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, prevalecerão: (i) quanto às especificações técnicas do **OBJETO**, o **ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA**; (ii) quanto às condições jurídicas, contratuais e comerciais da execução, o **ANEXO 2 – MINUTA DE CONTRATO**; e (iii) quanto às regras do **PROCEDIMENTO COMPETITIVO**, o corpo desta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS**.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins desta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS** e de seus **ANEXOS**, os termos grafados em letras maiúsculas terão os significados a seguir indicados, no singular ou no plural:

AEIU: A Área de Especial Interesse Urbanístico Praça Onze Maravilha, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 301, de 2026.

ANEXO III DO REGULAMENTO: O Anexo III do Regulamento de Licitações e Contratos da CCPar, que estabelece o Procedimento para as Contratações Relacionadas ao Objeto Social da CCPar.

ANEXOS: Os Anexos 1 a 3 desta SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS, relacionados no item 1.8.

ANTEPROJETO: O conjunto de elementos técnicos que define e caracteriza a concepção da intervenção, contendo pré-dimensionamento, memorial descritivo, quantitativos das macroatividades, orçamento estimado e cronograma físico-financeiro, nos termos do ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA.

AUTORIDADE SUPERIOR: A autoridade da CCPar competente para autorizar a abertura do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, decidir recursos e homologar o resultado, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos.

COMISSÃO: A Comissão de Avaliação Técnica instituída por portaria para condução e julgamento deste PROCEDIMENTO COMPETITIVO, nos termos dos arts. 7º a 11 do ANEXO III DO REGULAMENTO.

CCPar: A Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos.

CONCORRENTE: A pessoa jurídica, isolada ou em CONSÓRCIO, que apresente PROPOSTA no âmbito deste PROCEDIMENTO COMPETITIVO.

CONSÓRCIO: A associação de pessoas jurídicas constituída na forma do item 8 desta SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS.

CONSULTOR: O CONCORRENTE vencedor, com quem venha a ser celebrado o CONTRATO.

CONTRATO: O instrumento contratual a ser celebrado entre a CCPar e o CONSULTOR, cuja minuta constitui o ANEXO 2.

DATA ROOM: O ambiente eletrônico de acesso restrito por meio do qual a CCPar disponibiliza aos interessados as informações, os estudos e as bases de dados relacionados ao **OBJETO**, na forma do item 7.10 desta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS**.

DIAS ÚTEIS: Os dias de expediente na sede da CCPar, na cidade do Rio de Janeiro, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O endereço de correio eletrônico projetospracaonze@ccpar.com.br para o encaminhamento de comunicações, esclarecimentos, PROPOSTAS e recursos.

FIRMA EM REDE: a estrutura de cooperação entre entidades juridicamente distintas caracterizada por, ao menos, um dos seguintes elementos: controle, sócios ou administração em comum; políticas e procedimentos de controle de qualidade comuns, planejados, implementados e monitorados em toda a estrutura; estratégia de negócios comum; ou uso de marca comum. Não caracteriza FIRMA EM REDE a cooperação estabelecida entre entidades com a finalidade exclusiva de responder conjuntamente a esta SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS. Aplicam-se subsidiariamente, na aferição, os itens 17 a 20 da Resolução nº 1.311, de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Federal de Contabilidade.

INTERVENÇÕES: As intervenções estruturantes compreendidas no OBJETO, conforme delimitadas no item 3 e detalhadas no ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA.

LC 301/2026: A Lei Complementar Municipal nº 301, de 2026, que institui a AEIU Praça Onze Maravilha.

PARCERIA: A parceria público-privada a ser estruturada para a implementação das INTERVENÇÕES, nos termos do art. 38, inciso I, da LC 301/2026, da Lei Federal nº 11.079/2004 e da Lei Complementar Municipal nº 105/2009.

PROCEDIMENTO COMPETITIVO: O procedimento de seleção regido por esta SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS.

PROJETO BÁSICO: O conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as INTERVENÇÕES, elaborado com base no ANTEPROJETO aprovado, contendo orçamento detalhado com composições de custos unitários, nos termos do ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA.

PROJETO EXECUTIVO: O conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir detalhadamente as INTERVENÇÕES, elaborado com base no **PROJETO BÁSICO** aprovado, contendo todo o detalhamento suficiente para permitir sua execução em obra, bem como orçamento detalhado com composições de custos unitários, nos termos do ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA.

PROPOSTA: O conjunto formado pelos documentos de qualificação técnica e de habilitação, pela PROPOSTA TÉCNICA e pela PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: O conjunto de documentos que veicula o preço ofertado pelo CONCORRENTE, na forma do item 17.

PROPOSTA TÉCNICA: O conjunto de documentos que veicula a metodologia, o plano de trabalho, a equipe e as experiências do CONCORRENTE, na forma do item 10 do ANEXO 1.

RODADA FINAL: A disputa por lance final de preços entre os CONCORRENTES mais bem classificados, na forma do art. 29 do ANEXO III DO REGULAMENTO e do item 18 desta SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS.

SÍTIO ELETRÔNICO: A página da CCPar na rede mundial de computadores.

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS: O presente instrumento convocatório e seus ANEXOS.

SPE: A sociedade de propósito específico a ser constituída pelo vencedor da licitação da PARCERIA.

3. DO OBJETO

3.1. O **OBJETO** deste **PROCEDIMENTO COMPETITIVO** é a contratação de **apoio técnico especializado à CCPar** na elaboração estudos, levantamentos e Projetos de Requalificação Urbana, Viária e de Infraestrutura, incluindo Memoriais Descritivos, Cronogramas e Orçamento, para a Área de Especial Interesse Urbanístico da Praça Onze Maravilha, destinados a subsidiar a contratação das obras da Fase 1 da AEIU e a instruir a modelagem e a licitação da **PARCERIA**, nos termos desta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS** e, especialmente, do **ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.2. As **INTERVENÇÕES** compreendidas no **OBJETO** correspondem às intervenções estruturantes previstas no art. 4º da **LC 301/2026**, à exceção da prevista em seu inciso VI, devidamente descritas e especificadas no **ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.3. O nível de detalhamento exigido para cada **INTERVENÇÃO** — anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo — é o estabelecido no **ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA**, especialmente em seu item 4.

3.4. Não integra o **OBJETO** deste **PROCEDIMENTO COMPETITIVO** a implantação da Biblioteca dos Saberes (art. 4º, VI, da LC 301/2026), cuja implantação observará contratação autônoma, nem a estruturação do fundo de investimento de que trata o art. 39 da LC 301/2026.

3.5. Os produtos serão elaborados em etapas sucessivas, sujeitas à aprovação formal da CCPar, na forma do **ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA**:

a) **ETAPA 1** – Levantamentos, consolidação de cadastros, definição de conceitos e soluções preliminares de urbanização e engenharia para as áreas de Intervenção Direta (AID), Prioritária (AIP) e Ampliada (AIA);
b) **ETAPA 2** – Anteprojeto de urbanismo, infraestrutura e demais disciplinas associadas para Área de Especial Interesse Urbanístico da Praça Onze Maravilha, **incluindo** solução geométrica, viária e de engenharia para as alterações urbanas decorrentes da demolição do **Elevado** 31 de Março bem como do Elevado São Sebastião, que constitui condição para o início da **ETAPA 3**; e

c) **ETAPA 3** – Projeto Básico de urbanismo e infraestrutura para **a** Área de Intervenção Prioritária (AIP-1), e Projeto Executivo de demolição do Elevado 31 de Março e execução de Túnel sob os cruzamentos com as ruas Frei Caneca e Salvador de Sá.

3.6. Integra ainda o **OBJETO** a prestação de assistência técnica à CCPar e ao Município do Rio de Janeiro durante a licitação da **PARCERIA**, para elaboração de subsídios a respostas a pedidos de esclarecimento e a impugnações relativos aos produtos, pelo prazo previsto no **ANEXO 2 – MINUTA DE CONTRATO**.

3.7. Os produtos deverão observar as condicionantes urbanísticas, ambientais, habitacionais e de patrimônio cultural aplicáveis ao perímetro da AEIU, bem como as diretrizes da LC 301/2026, em especial aquelas previstas no **ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.8. Nos serviços de campo, o **CONSULTOR** somente poderá empregar produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, nos termos da Lei Municipal nº 4.352/2006 e do Decreto Rio nº 27.715/2007.

4. DO REGIME JURÍDICO E DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

4.1. Este **PROCEDIMENTO COMPETITIVO** não possui natureza jurídica de licitação, e é regido estritamente pelas disposições desta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS** e do **ANEXO III DO REGULAMENTO**, o que confere à CCPar maior grau de flexibilidade na sua condução, assegurado o respeito aos princípios da Administração Pública.

4.2. A condução deste **PROCEDIMENTO COMPETITIVO** e a contratação dele resultante seguirão o regime de direito privado, respeitados os princípios que regem a Administração Pública e as normas internas da CCPar, privilegiando-se a eficiência e a instrumentalidade dos procedimentos, na forma dos arts. 2º e 3º do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

4.3. A homologação do resultado gera para o **CONCORRENTE** vencedor mera expectativa de direito à contratação, e não o direito à celebração do **CONTRATO**, podendo a CCPar, por razões decorrentes de fato superveniente ou por conveniência estratégica interna, devidamente justificadas no processo, deixar de celebrá-lo, sem que caiba qualquer direito a indenização, nos termos do art. 39 do ANEXO III DO REGULAMENTO.

4.4. O **PROCEDIMENTO COMPETITIVO** poderá ser revogado a qualquer tempo, devendo a justificativa constar dos autos, na forma do art. 42 do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

4.5. A documentação relacionada ao **PROCEDIMENTO COMPETITIVO** será materializada preferencialmente em meio eletrônico e integralmente juntada ao processo administrativo no Sistema

Eletrônico de Informações – SEI, para fins de controle interno e externo, nos termos do art. 4º do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ENTREGAS

5.1. O prazo de execução do OBJETO é de 180 (cento e oitenta) dias corridos e o de vigência do CONTRATO, de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da ordem de início.

5.2. As entregas observarão o seguinte cronograma referencial, detalhado no **ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA**:

Etapa	Produto	Prazo
ETAPA 1	Estudos de condicionantes e investigações de campo	[60] sessenta dias
ETAPA 2	ANTEPROJETO das INTERVENÇÕES	[120] cento e vinte dias
ETAPA 3	PROJETO BÁSICO e EXECUTIVO com orçamento detalhado	[180] cento e oitenta dias

5.3. As frentes de trabalho deverão ser executadas de forma **concomitante, e não sequencial**, devendo as investigações de campo terem início na primeira semana de execução contratual, sob pena de inviabilização do cronograma.

5.4. Não constituem justificativa para prorrogação do prazo os atrasos decorrentes de fatos previsíveis à época da apresentação da **PROPOSTA**, ressalvadas as hipóteses de alocação de risco à CCPar previstas no item 16 do **ANEXO 1** e do **ANEXO 2 – MINUTA DE CONTRATO.**

6. DO VALOR ESTIMADO E DO REGIME DE REMUNERAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação é **sigiloso** e de acesso restrito à CCPar, não sendo divulgado aos **CONCORRENTES**, nos termos do art. 18 do **ANEXO III DO REGULAMENTO** e do art. 25, § 3º, do mesmo anexo, sem prejuízo do acesso integral pelos órgãos de controle interno e externo.

6.2. A remuneração do **CONSULTOR** observará o regime de preço global, com pagamentos vinculados à aceitação dos produtos de cada etapa, na forma do **ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA** e do **ANEXO 2 – MINUTA DE CONTRATO**.

6.3. Nos termos do art. 19 do **ANEXO III DO REGULAMENTO**, o **CONTRATO** preverá o compartilhamento de riscos com o **CONSULTOR** na forma do item 16 do **ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.4. A adequação orçamentária da contratação será submetida à deliberação do Conselho de Administração da CCPar, nos termos do art. 43, incisos III e VIII, alínea "b", do Estatuto Social, em data anterior ao recebimento das propostas. A homologação do resultado, a celebração do CONTRATO e a emissão da Ordem de Início ficam condicionadas à deliberação favorável do Conselho de Administração sobre a adequação orçamentária.

6.4.1. Não havendo deliberação favorável, a CCPar poderá deixar de celebrar o CONTRATO ou revogar o PROCEDIMENTO COMPETITIVO, na forma dos itens 4.3 e 4.4 desta SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS e dos arts. 39 e 42 do ANEXO III DO REGULAMENTO, sem que daí decorra, para os CONCORRENTES, direito a indenização ou a ressarcimento de qualquer natureza.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste **PROCEDIMENTO COMPETITIVO**, isoladamente ou em **CONSÓRCIO**, as pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que atendam integralmente às condições desta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS** e que dela tenham tomado ciência por meio da publicação de que trata o item seguinte, independentemente de lhes haver sido dirigida comunicação individual.

7.2. Esta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS** e seus **ANEXOS** são divulgados no **SÍTIO ELETRÔNICO** da CCPar, precedidos da publicação de aviso no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, na forma do **art. 24 do ANEXO III DO REGULAMENTO**, ficando franqueada a participação a todo interessado que atenda aos requisitos aqui estabelecidos.

7.3. Sem prejuízo da divulgação de que trata o item anterior, e como providência de fomento à competição, a CCPar dará ciência direta desta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS** a, no mínimo, 3 (três) agentes econômicos identificados com base em critérios técnicos e objetivos que demonstrem a aderência de sua capacidade e experiência à complexidade do **OBJETO**, na forma dos arts. 23 e 25 do ANEXO III DO REGULAMENTO, sem que tal comunicação lhes confira preferência, prerrogativa ou exclusividade de qualquer natureza.

7.3.1. Na forma do **ANEXO III DO REGULAMENTO**, a escolha dos agentes econômicos foi devidamente justificada pela CCPar nos autos do processo administrativo correspondente.

7.4. O interessado que pretenda participar deverá encaminhar **manifestação de interesse** ao **ENDEREÇO ELETRÔNICO**, até a data-limite de entrega das **PROPOSTAS**, indicando sua razão social, seu CNPJ ou registro equivalente e o endereço de correio eletrônico para o qual deverão ser dirigidas as comunicações do **PROCEDIMENTO COMPETITIVO**.

7.5. A manifestação de interesse tem finalidade exclusivamente operacional, destinando-se a viabilizar as comunicações previstas nesta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS**, e não constitui condição de admissibilidade da **PROPOSTA**, nem é objeto de deferimento ou de indeferimento pela **COMISSÃO**.

7.6. Não poderão participar, isoladamente ou por meio de **CONSÓRCIO**, as pessoas físicas e jurídicas:

a) a quem a CCPar tenha aplicado sanção de impedimento de participação em processos seletivos, durante o prazo de vigência constante da decisão;

b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com pela União, por qualquer Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município do Rio de Janeiro;

c) que estejam proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em dispositivos legais diversos dos referidos nas alíneas anteriores;

d) que se enquadrem em alguma das vedações previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, notadamente em seu art. 38;

e) que possuam em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o **OBJETO**;

f) que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial cujo plano de recuperação ainda não tenha sido homologado pelo juízo competente ou tenham sofrido decretação de falência ou dissolução;

g) que tenham prejudicado o andamento de procedimentos da CCPar, inclusive mediante fornecimento de informações inverídicas, encaminhamento de documentação notoriamente em desacordo com as exigências ou conduta protelatória, na forma do art. 41, inciso I, do **ANEXO III DO REGULAMENTO**;

h) que tenham apresentado desempenho contratual insatisfatório perante a CCPar, o Município do Rio de Janeiro ou outros entes públicos, apurado em avaliação prévia e formalmente documentada, na forma do art. 25, § 2º, do **ANEXO III DO REGULAMENTO**; ou

i) que incidam em qualquer das hipóteses de conflito de interesses previstas no item 9 desta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS**.

7.7. A participação de **CONCORRENTES** estrangeiros, isoladamente ou em **CONSÓRCIO**, é admitida, podendo ser exigida a constituição de parceria ou de representação legal no Brasil para fins de execução contratual, nos termos do art. 24, § 3º, do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

7.8. Os documentos redigidos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução simples, podendo a **COMISSÃO** exigir autenticação, tradução juramentada e consularização ou apostilamento, fixando prazo razoável para tanto.

7.9. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, desde que comprovada a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo Juízo competente, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos nesta Solicitação de Proposta.

7.10. A CCPar disponibilizará, aos interessados que houverem apresentado manifestação de interesse, acesso a **DATA ROOM** de acesso restrito, contendo informações, estudos e bases de dados relacionados ao **OBJETO**.

7.10.1. O acesso ao **DATA ROOM** fica condicionado à devolução, ao **ENDEREÇO ELETRÔNICO**, do termo de confidencialidade constante do **ANEXO 3 – MODELO 16**, assinado por representante com poderes para tanto.

7.10.2. As informações fornecidas pela CCPar poderão ser utilizadas exclusivamente para a elaboração e a apresentação das **PROPOSTAS**, vedada sua divulgação a terceiros ou sua utilização para fins diversos do **OBJETO**.

7.10.3. Ao firmar o termo de confidencialidade, o interessado obriga-se a:

a) utilizar as informações exclusivamente para a elaboração e a apresentação da **PROPOSTA**;

b) restringir o acesso às informações a seus representantes, prepostos, empregados, consultores e assessores que delas necessitem para a referida finalidade, respondendo integralmente por atos e omissões desses;

c) não divulgar, ceder, reproduzir, compartilhar ou de qualquer forma disponibilizar as informações a terceiros, ressalvada autorização prévia e expressa da CCPar, empregando grau de diligência não inferior ao adotado na proteção de suas próprias informações sigilosas; e

d) não utilizar as informações para obtenção de vantagem competitiva indevida ou em situação de conflito de interesses perante a CCPar.

7.10.4. O acesso ao **DATA ROOM** não transfere ao interessado direito de qualquer natureza sobre as informações nele contidas, nem implica reconhecimento, pela CCPar, de sua suficiência, atualidade ou exatidão, cabendo ao **CONCORRENTE** a verificação própria dos elementos necessários à elaboração de sua **PROPOSTA**.

7.10.5. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeita o infrator às sanções do art. 41 do **ANEXO III DO REGULAMENTO**, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil e criminal.

8. DO CONSÓRCIO

8.1. É admitida a participação em **CONSÓRCIO** com pessoas jurídicas e, para funções de especialidade, com pessoas físicas, observadas as condições deste item.

8.2. O **CONSÓRCIO** será composto por, no máximo, 5 (cinco) integrantes, número correspondente ao das especialidades exigidas no item 15, cabendo o papel de líder a integrante que atenda, por si, aos requisitos de qualificação técnica de ao menos uma dessas especialidades e que detenha poderes para representá-lo durante todo o **PROCEDIMENTO COMPETITIVO** e a execução contratual.

8.3. Poderão integrar o **CONSÓRCIO** consultores que não preencham, individualmente, as exigências de qualificação técnica desta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS**, desde que haja, entre os consorciados, quem cumpra as exigências designadas para as respectivas especialidades.

a) a consorciada que atender às exigências de qualificação técnica de determinada especialidade deverá ser a responsável pela execução dos serviços correspondentes descritos no **ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA**;

b) outras empresas do **CONSÓRCIO** poderão participar da elaboração dos produtos, desde que o coordenador responsável pelo produto seja da empresa que atende aos critérios de qualificação técnica da respectiva especialidade; e

c) na hipótese de uma consorciada executar, em conjunto com a consorciada responsável, serviços em relação aos quais não atenda às exigências de qualificação técnica, não poderá ela receber, em relação a tais serviços, valor superior àquele previsto para a consorciada responsável.

8.4. O **CONSÓRCIO** deverá apresentar instrumento privado de compromisso de constituição, subscrito por todos os integrantes, do qual constarão obrigatoriamente:

a) o objeto;

b) a indicação do líder, com poderes para representar o **CONSÓRCIO** durante todo o **PROCEDIMENTO COMPETITIVO**;

c) a vigência, minimamente vinculada à duração do **PROCEDIMENTO COMPETITIVO** e da execução contratual;

d) a composição, a divisão dos compromissos e obrigações e a participação percentual de cada consorciado, discriminadas por especialidade;

e) a responsabilidade solidária dos consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do **PROCEDIMENTO COMPETITIVO** e do **CONTRATO**; e

f) o compromisso de não alteração da composição sem prévia e expressa anuência da CCPar.

8.5. Para a participação por meio de **CONSÓRCIO**, observar-se-ão ainda as seguintes regras:

a) o **CONCORRENTE** não poderá participar deste **PROCEDIMENTO COMPETITIVO** por mais de um **CONSÓRCIO**, nem em **CONSÓRCIO** e isoladamente;

b) o não atendimento das exigências desta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS** por um dos integrantes do **CONSÓRCIO** estende-se aos demais, acarretando a desclassificação de todo o **CONSÓRCIO**; e

c) é vedada a participação de uma mesma pessoa jurídica, isoladamente ou por meio de suas controladoras, controladas ou coligadas, em mais de um **CONCORRENTE**.

8.6. A substituição de integrante do **CONSÓRCIO** somente será admitida, antes da assinatura do **CONTRATO**, mediante prévia e expressa autorização da **AUTORIDADE SUPERIOR**, e desde que o substituto atenda a requisitos de qualificação iguais ou superiores aos do substituído.

9. DOS IMPEDIMENTOS E DO CONFLITO DE INTERESSES

9.1. Nos termos do art. 40 do **ANEXO III DO REGULAMENTO**, os autores dos projetos e estudos objeto desta contratação, na condição de contratados ou subcontratados, bem como seus controladores, controlados ou coligados, não poderão participar, direta ou indiretamente, da futura licitação da **PARCERIA** nem da composição da **SPE** criada para a respectiva execução.

9.2. Para os fins do item anterior:

a) o impedimento alcança a participação como licitante, consorciada, acionista, quotista, cotista de fundo que integre o capital da **SPE**, ou por qualquer outra forma de participação societária, direta ou indireta;

b) consideram-se controladoras, controladas e coligadas as sociedades assim definidas nos arts. 116 e 243 da Lei Federal nº 6.404/1976;

c) o impedimento não alcança a contratação, pela **SPE**, de serviços de projeto executivo ou de execução de obra, ressalvada a vedação de que trata a alínea "a"; e

d) o impedimento vigora desde a assinatura do **CONTRATO** até a data de assinatura do contrato da **PARCERIA**.

9.3. O **CONCORRENTE** deverá apresentar, com os documentos de qualificação técnica, a **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO E DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES** constante do **ANEXO 3**, na qual informará:

a) a existência de contratos, em curso ou encerrados nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, cujo objeto se relacione à AEIU Praça Onze Maravilha ou ao projeto da **PARCERIA**, bem como de contratos celebrados com pessoas jurídicas que tenham manifestado interesse formal no projeto, inclusive em procedimento de Solicitação de Informações ou de Manifestação de Interesse;

b) a estrutura societária do **CONCORRENTE** e de suas controladoras, controladas e coligadas, mediante organograma do grupo econômico; e

c) as medidas de segregação de equipes e de informação que adotará durante a execução contratual.

9.4. A declaração de que trata o item anterior tem natureza informativa e destina-se a permitir à CCPar avaliar a suficiência das medidas de segregação indicadas na alínea "c", não constituindo, por si só, causa de desclassificação, ressalvadas a omissão e a falsidade, que sujeitam o **CONCORRENTE** às sanções do item 24 e às demais cominações legais.

9.5. O **CONTRATO** conterá limitações sobre o uso de informações privilegiadas e sobre a atuação do **CONSULTOR** em situações de potencial conflito de interesses, nos termos do parágrafo único do art. 40 do ANEXO III DO REGULAMENTO.

9.6. A superveniência de situação de conflito de interesses deverá ser comunicada à CCPar no prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS de sua ocorrência, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

10. DO PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E DA VISITA TÉCNICA

10.1. Mediante manifestação de interesse prévio, a CCPar poderá realizar visita técnica ao perímetro da AEIU entre os dias 03 e 05 de novembro de 2026, com ponto de encontro e horário divulgados no SÍTIO ELETRÔNICO, conforme o cronograma constante do item 26.

10.2. A participação na visita técnica é facultativa e se dará por conta e risco do interessado, mediante inscrição prévia pelo ENDEREÇO ELETRÔNICO até 3 (três) DIAS ÚTEIS antes da data da visita, com indicação dos nomes e documentos de identificação dos representantes.

10.3. Mediante disponibilidade e a critério da CCPar, poderá ser autorizada visita em data diversa, hipótese em que os esclarecimentos eventualmente prestados serão divulgados a todos os interessados, na forma do item 12, de modo a assegurar a isonomia de informação.

10.4. A não realização da visita técnica não constitui causa de desclassificação, devendo o CONCORRENTE, em qualquer hipótese, apresentar DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES, na forma do ANEXO 3, pela qual atesta ter tomado conhecimento das condições locais e das condicionantes de execução relevantes à formulação de sua PROPOSTA.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO

11. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

11.1. A condução e o julgamento deste **PROCEDIMENTO COMPETITIVO** caberão à **COMISSÃO**, instituída por portaria, composta preferencialmente por 3 (três) profissionais de, ao menos, 2 (duas) especialidades distintas, nos termos dos arts. 7º e 8º do ANEXO III DO REGULAMENTO.

11.2. Compete à **COMISSÃO** conduzir o procedimento, realizar as análises e decisões sobre os documentos apresentados, incluindo as propostas técnicas e comerciais e a qualificação técnica e econômico-financeira, elaborar respostas a questionamentos e incidentes, submeter a conclusão à **AUTORIDADE SUPERIOR** e praticar os demais atos necessários, na forma do art. 9º do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

11.3. As análises e decisões técnicas da **COMISSÃO** são dotadas de independência, não cabendo ingerência em seu mérito, devendo ser pautadas estritamente pelos critérios definidos na legislação e nesta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS**, respeitada a fase recursal, nos termos do art. 10 do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

12. DOS ESCLARECIMENTOS

12.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por escrito ao **ENDEREÇO ELETRÔNICO**, até 3 (três) DIAS ÚTEIS antes da data designada para a entrega das **PROPOSTAS**, na forma do art. 26 do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

12.2. Recomenda-se que sejam explicitados, no campo "assunto" da mensagem, o objeto da solicitação ("Esclarecimento") e o nome do interessado.

12.3. As respostas serão prestadas pela **COMISSÃO** até **1 (um) DIA ÚTIL** antes da referida data integrarão esta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS** para todos os efeitos.

12.4. Poderá solicitar esclarecimentos qualquer interessado, cabendo à **COMISSÃO** divulgar a resposta no **SÍTIO ELETRÔNICO** e comunicá-la aos interessados que tenham apresentado manifestação de interesse na forma do item 7.4, assegurada a isonomia de informação.

12.5. A **CCPar** não se responsabilizará por pedidos não recebidos em decorrência de problemas técnicos ou falhas de transmissão alheias à sua esfera de controle.

13. DAS RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS

13.1. A CCPar reserva-se o direito de alterar os termos desta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS** e de seus **ANEXOS**, mediante divulgação no **SÍTIO ELETRÔNICO** e comunicação aos interessados.

13.2. Caso a alteração afete a formulação das **PROPOSTAS**, ou caso identificada a necessidade de alteração das especificações técnicas ou de outro documento que altere a sua substância, será aberta oportunidade para que os **CONCORRENTES** apresentem as respectivas alterações, em prazo considerado razoável pela **COMISSÃO** e não inferior a 3 (três) DIAS ÚTEIS, nos termos do art. 28 do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. As **PROPOSTAS** deverão ser encaminhadas **unicamente em formato eletrônico**, ao **ENDEREÇO ELETRÔNICO**, até as 23 h 59 min do dia 11 de novembro de 2026, em arquivos eletrônicos distintos e identificados, na seguinte forma:

a) **ARQUIVO A – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DE HABILITAÇÃO**, na forma dos itens 15 a 20;

b) **ARQUIVO B – PROPOSTA TÉCNICA**, na forma do item 16 e do item 10 do **ANEXO 1**; e

c) **ARQUIVO C – PROPOSTA COMERCIAL**, na forma do item 17, protegido por senha a ser fornecida à **COMISSÃO** quando solicitada.

14.2. Os arquivos e as mensagens de encaminhamento deverão observar a seguinte identificação, substituindo-se o campo entre colchetes pela razão social do **CONCORRENTE** ou, em caso de **CONSÓRCIO**, do líder:

a) DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DE HABILITAÇÃO – [NOME DO CONCORRENTE] – SP Nº 01/2026 – CCPar;

b) PROPOSTA TÉCNICA – [NOME DO CONCORRENTE] – SP Nº 01/2026 – CCPar; e

c) PROPOSTA COMERCIAL – [NOME DO CONCORRENTE] – SP Nº 01/2026 – CCPar.

14.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em formato PDF e assinados pelo representante legal do **CONCORRENTE** ou, em caso de **CONSÓRCIO**, pelo representante legal da sociedade líder, podendo ser utilizada assinatura digital, preferencialmente com certificado válido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001).

14.4. Deverão ser apresentados os documentos que comprovem os poderes de representação dos subscritores mencionados no item anterior.

14.5. Cada arquivo, considerados texto, imagens, anexos e informações de controle, não poderá exceder 20 MB (vinte megabytes), podendo o **CONCORRENTE** enviar mais de uma mensagem, com separação dos anexos, observado o limite agregado de 500 MB (quinhentos megabytes) por **CONCORRENTE**.

14.6. **Em nenhuma hipótese** os documentos do **ARQUIVO A** e do **ARQUIVO B** poderão conter informação sobre o valor da **PROPOSTA COMERCIAL**, sob pena de desclassificação.

14.7. Os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que comprometam sua compreensão, admitida a apresentação de originais ou de cópias simples.

14.8. As **PROPOSTAS** terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega, prorrogável mediante concordância expressa do **CONCORRENTE**.

14.9. A identidade dos interessados e dos **CONCORRENTES** será sigilosa até o término do procedimento, podendo o número de participantes ser divulgado no curso do **PROCEDIMENTO COMPETITIVO**, a critério da **COMISSÃO**, nos termos do art. 25, §§ 4º e 5º, do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

14.10. As comunicações no âmbito deste **PROCEDIMENTO COMPETITIVO** serão realizadas por correio eletrônico, para o endereço indicado na manifestação de interesse de que trata o item 7.4 ou, na sua ausência, para o endereço informado pelo **CONCORRENTE** no encaminhamento de sua **PROPOSTA**.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA — CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

15.1. O **CONCORRENTE** deverá comprovar, cumulativamente, o atendimento aos critérios eliminatórios de qualificação técnica a seguir estabelecidos, sob pena de desclassificação, cabendo à **COMISSÃO** o juízo sobre a aceitação dos documentos apresentados.

15.2. Requisitos de registro profissional:

a) comprovação de registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; e

b) comprovação de registro regular no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

15.3. Requisitos de experiência anterior, comprovados por atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado:

Nº	Especialidade	Experiência mínima exigida
I	Requalificação urbana	Requalificação urbana: ao menos [1] experiência em projeto de reurbanização e requalificação urbanística de área urbana consolidada, abrangendo redesenho de áreas públicas, como praças, vias e calçadas, incluindo paisagismo, especificação de mobiliário urbano e iluminação pública.
II	Adequação viária e estudo de tráfego	Adequação viária e estudo de tráfego: ao menos [1] experiência em projeto de remodelação de sistema viário em área urbanizada consolidada, incluindo projeto geométrico, análise de impacto na mobilidade urbana com micro e macrossimulação de cenários e sinalização gráfica e semafórica.
III	Infraestrutura urbana	Infraestrutura urbana: ao menos [1] experiência em projeto de infraestrutura em área urbana consolidada, envolvendo, no mínimo, remodelação e adequação de redes de drenagem, esgoto e água.
IV	Obra de arte subterrânea urbana	Obra de arte subterrânea urbana: ao menos [1] experiência em projeto executivo de túnel urbano, mergulhão, passagem subterrânea viária ou estrutura equivalente, contemplando soluções de contenção, fundações, impermeabilização, drenagem, sistemas de iluminação, monitoramento e gestão.
V	Demolição estrutural de obras de arte	Demolição estrutural de obras de arte: ao menos [1] experiência em projeto de demolição ou desmonte de viadutos, pontes ou outras obras de arte especiais, contemplando intervenções por etapas e metodologia de desmontagem, demolição ou retirada controlada da estrutura.

15.4. Requisitos de qualificação técnico-profissional: o CONCORRENTE deverá indicar, para cada função-chave do item 16.6, profissional detentor de CAT, RRT, atestado de responsabilidade técnica ou documento equivalente, com a experiência indicada no item 10.2 do **ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA**, admitida a acumulação de funções por um mesmo profissional apenas quando possuir atribuição legal, experiência e disponibilidade compatíveis.

15.5. Na comprovação dos critérios eliminatórios:

a) somente serão consideradas experiências em que o **CONCORRENTE**, ou um de seus integrantes em caso de **CONSÓRCIO**, tenha sido o responsável principal pela elaboração do respectivo serviço;

b) não serão consideradas experiências dos profissionais isoladamente, sem vínculo com a pessoa jurídica atestada, ressalvado o disposto no item 16 quanto à pontuação da equipe-chave;

c) é vedado o somatório de experiências para contabilização dos quantitativos mínimos exigidos em cada especialidade;

d) admite-se que os requisitos das especialidades I a V sejam atendidos por integrantes distintos do **CONSÓRCIO**, desde que a atribuição correspondente conste do instrumento de compromisso de constituição, observado o disposto no item 8.

15.6. Os atestados deverão indicar, de forma clara e inequívoca: as atividades e serviços objeto do atestado; suas características técnicas; o local de realização; as datas de início e término; a razão social e o CNPJ do emitente; e os dados do responsável pela emissão.

15.7. Admite-se a apresentação de atestados relativos a contratos em andamento, desde que as parcelas já executadas atendam aos requisitos exigidos.

15.8. Os atestados poderão ser objeto de diligência pela **COMISSÃO** quanto à veracidade de seu conteúdo.

15.9. A admissão de atestado emitido em nome de entidade integrante de **FIRMA EM REDE** fica condicionada à efetiva participação dessa entidade na execução dos serviços da especialidade correspondente, seja na condição de consorciada, seja mediante compromisso formal de aporte técnico firmado com o CONCORRENTE, do qual constem os profissionais e as atividades a serem por ela desempenhados. A ausência desse vínculo importa a desconsideração do atestado.

16. DA PROPOSTA TÉCNICA E DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

16.1. O critério de julgamento adotado neste **PROCEDIMENTO COMPETITIVO** é o de "técnica e preço", nos termos do art. 22 do **ANEXO III DO REGULAMENTO**, justificado pela natureza multidisciplinar e prospectiva do **OBJETO** e pela determinante influência da qualidade técnica dos produtos sobre a modelagem e a bancabilidade da **PARCERIA**.

16.2. A **NOTA TÉCNICA** corresponderá a até 70 (setenta) pontos e a **NOTA COMERCIAL** a até 30 (trinta) pontos, de modo que a pontuação técnica represente 70% (setenta por cento) da nota final, observado o limite do art. 22, § 2º, inciso II, do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

16.3. A **PROPOSTA TÉCNICA** será avaliada segundo os quesitos e a distribuição de pontos a seguir, detalhados no item 10 do **ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA**:

Quesito	Conteúdo avaliado	Pontos
Q1 — Experiência do CONCORRENTE	até 2 (duas) experiências por grupo de serviços (I a V do item 15.3), em projetos de complexidade equivalente ou superior, até 3 pontos por experiência	[30]
Q2 — Equipe-chave	identificação dos profissionais e produtos sob sua responsabilidade; relação da experiência com o escopo; quadro de participação por etapa; fluxo de trabalho e aprovação interna (4 critérios de 4 pontos)	[16]
Q3 — Metodologia e plano de trabalho	etapas e produtos; requalificação urbana e sistema viário; mergulhões; demolição dos Elevados; compatibilização; cronograma (6 critérios de 4 pontos)	[24]
	TOTAL	[70]

16.4. A pontuação técnica mínima para habilitação à fase de **PROPOSTA COMERCIAL** é de [40], sendo desclassificado o **CONCORRENTE** que não a atingir, nos termos do art. 22, § 2º, inciso V, do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

16.5. Serão desclassificadas as **PROPOSTAS TÉCNICAS** que obtiverem pontuação zero em qualquer dos quesitos Q1 a Q3.

16.6. As funções-chave, cujos profissionais deverão ser indicados nominalmente na **PROPOSTA TÉCNICA**, são as seguintes:

a) Coordenador-geral do contrato;

b) Coordenador de arquitetura e urbanismo;

c) Coordenador de estrutura, com atuação específica em projetos de obras de arte urbanas;

d) Especialista em saneamento e infraestrutura urbana;

e) Especialista em mobilidade e engenharia de transportes;

f) Especialista em Geotecnia.

16.7. A substituição de profissional indicado como equipe-chave, no curso da execução contratual, dependerá de prévia anuência da **CCPar** e somente será admitida por profissional de qualificação igual ou superior.

16.8. Os critérios detalhados de pontuação de cada quesito, com a respectiva escala e a documentação comprobatória exigida, constam do **item 10 do ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA**.

17. DA PROPOSTA COMERCIAL

17.1. A **PROPOSTA COMERCIAL** indicará o preço global, em algarismos e por extenso, e o prazo de validade, e será assinada por representante com poderes para tanto ou, em caso de **CONSÓRCIO**, pela sociedade líder. Os pagamentos observarão os percentuais por produto previstos no item 4 do **ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA**.

17.2. O valor ofertado deverá ser expresso em Real (R$), com 2 (duas) casas decimais, considerando todas as despesas e custos, diretos e indiretos – tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, seguros, insumos, *know-how* e *royalties* –, necessários ao cumprimento integral do **OBJETO**, especialmente os custos com investigações de campo, ensaios laboratoriais, licenças, taxas e emolumentos, reuniões, apresentações e demais atividades.

17.3. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e o valor por extenso contidos na **PROPOSTA COMERCIAL**, prevalecerá o **valor por extenso**.

17.4. A **NOTA COMERCIAL** será calculada pela razão entre o menor preço ofertado entre as **PROPOSTAS** classificadas e o preço da **PROPOSTA** avaliada, multiplicada por 30 (trinta).

17.5. Será desclassificado o **CONCORRENTE** que apresentar **PROPOSTA COMERCIAL**:

a) com vícios insanáveis ou em inobservância às exigências desta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS**;

b) com valor cuja exequibilidade não seja comprovada quando questionada pela **COMISSÃO**; ou

c) com valor global superior ao orçamento estimado da contratação, após facultada a adequação na **RODADA FINAL** e a rodada de negociação de que trata o item 18.

17.6. A **COMISSÃO** analisará a exequibilidade das **PROPOSTAS COMERCIAIS**, podendo desclassificar aquelas cujos preços se mostrem manifestamente inexequíveis, assegurado ao **CONCORRENTE** prazo para demonstrar a viabilidade de seu preço mediante planilhas de custos ou outros documentos que comprovem a coerência com o mercado, nos termos do art. 31 do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

18. DO JULGAMENTO E DA RODADA FINAL DE PREÇOS

18.1. As **PROPOSTAS TÉCNICAS** serão analisadas, pontuadas e classificadas previamente à abertura e avaliação das **PROPOSTAS COMERCIAIS**, nos termos do art. 22, §2º, inciso I, do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

18.2. A nota final corresponderá à soma da **NOTA TÉCNICA** e da **NOTA COMERCIAL**.

18.3. A **COMISSÃO** poderá, a seu critério, informar a cada **CONCORRENTE** a sua posição relativa na classificação das propostas técnicas, das propostas comerciais e das notas finais, bem como a pontuação final dos classificados para a **RODADA FINAL**, resguardado o sigilo quanto à identidade dos demais, na forma do art. 32 do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

18.4. Concluído o julgamento, será oportunizada disputa por lance final de preços entre os 3 (três) **CONCORRENTES** mais bem classificados, na forma do art. 29 do **ANEXO III DO REGULAMENTO**, observado que:

a) a **RODADA FINAL** se dará por meio de apresentação de nova **PROPOSTA COMERCIAL**, no prazo fixado pela **COMISSÃO**;

b) havendo apenas 3 (três) **CONCORRENTES**, a oportunidade será dada aos 2 (dois) mais bem classificados; havendo apenas 2 (dois), será dada a ambos;

c) será assegurado prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de nova **PROPOSTA COMERCIAL**;

d) o menor valor ofertado será divulgado entre os **CONCORRENTES** participantes desta etapa;

e) caso o **CONCORRENTE** não apresente nova proposta, será considerada a sua proposta inicial; e

f) será considerada melhor **PROPOSTA** aquela que apresentar a melhor nota final mediante nova ponderação, pelos mesmos pesos originalmente previstos, da **NOTA TÉCNICA** com a **NOTA COMERCIAL** calculada com base nos preços da **RODADA FINAL**.

18.5. Havendo empate ou diferença de pontuação inferior a 10 (dez) pontos percentuais na nota final em relação ao terceiro colocado, prosseguirão para a **RODADA FINAL** todos os **CONCORRENTES** nessa situação, nos termos do art. 30 do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

18.6. Em caso de empate na nota final, prevalecerá a **PROPOSTA** com maior **NOTA TÉCNICA**, na forma do art. 22, § 2º, inciso VI, do **ANEXO III DO REGULAMENTO** e, persistindo o empate, serão aplicados sucessivamente os critérios do art. 33 do mesmo anexo: (i) desempenho contratual anterior comprovado por atestados com avaliação satisfatória; e (ii) existência de política de inclusão, diversidade, igualdade salarial e integridade, devidamente certificada pela **COMISSÃO**. Mantido o empate, a classificação será definida por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os **CONCORRENTES** empatados.

18.7. Após a classificação, a **COMISSÃO** poderá convocar o **CONCORRENTE** mais bem classificado para rodada de negociação, com o objetivo de obter condições técnicas e comerciais ainda mais vantajosas, e, caso a negociação não resulte em acordo, convocar de forma justificada os demais, respeitada a ordem de classificação, registrando-se em ata os resultados obtidos e os novos termos pactuados, nos termos do art. 33, §§ 1º a 3º, do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

19. DAS DILIGÊNCIAS, DO SANEAMENTO E DO DIFERIMENTO DE DOCUMENTOS

19.1. A **COMISSÃO** poderá, a qualquer tempo, realizar diligências e reuniões com os **CONCORRENTES**, bem como solicitar o detalhamento, a correção ou o ajuste das **PROPOSTAS**, inclusive mediante juntada de documentos novos, garantida a isonomia e lavrada ata resumida a ser acostada aos autos, nos termos do art. 27 do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

19.2. A **COMISSÃO** poderá, a seu critério, **diferir o momento de apresentação de qualquer documentação**, bem como solicitar esclarecimentos ou apresentações para a exposição da documentação ou das propostas, estipulando os procedimentos para tanto.

19.3. O saneamento de falhas formais não poderá implicar alteração do preço ofertado nem inclusão de documento destinado a comprovar requisito de qualificação técnica não atendido na data-limite de entrega das **PROPOSTAS**.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1. Os documentos de habilitação serão apresentados no **ARQUIVO A**, no mesmo momento da **PROPOSTA**, e serão julgados **antecipadamente** pela **COMISSÃO**, nos termos do art. 34, § 1º, do **ANEXO III DO REGULAMENTO**, por ser medida mais eficiente para a contratação.

20.2. A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira deve ser apresentada por **todos os integrantes** do **CONSÓRCIO**.

20.3. Serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

a) **habilitação jurídica**: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com as respectivas alterações ou última consolidação; no caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, os documentos correspondentes, devidamente registrados; decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País; e instrumento de mandato, com firma reconhecida ou por instrumento público, quando o **CONCORRENTE** for representado por procurador;

b) **regularidade fiscal e trabalhista**: certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros; certidões de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal; certidão de regularidade perante o FGTS; e certidão negativa de débitos trabalhistas;

c) **qualificação econômico-financeira**: certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida na sede da pessoa jurídica, e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral iguais ou superiores a 1 (um);

d) as declarações constantes do **ANEXO 3**, inclusive a declaração, sob as penas da lei, de que o **CONCORRENTE** não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu art. 38;

e) a **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO E DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**, na forma do **ANEXO 3;**

f) comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal do IBAMA ou prova de que não está obrigado a se cadastrar, nos termos do art. 4º, inciso II, alínea "b", do Decreto Rio nº 27.715/2007.

20.4. Na hipótese de a sede do **CONCORRENTE** situar-se em localidade diversa da Capital do Estado do Rio de Janeiro, poderá ser exigida a apresentação da relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expede a certidão mencionada na alínea "c" do item anterior, emitida pelo órgão competente.

20.5. Somente serão habilitados os **CONCORRENTES** que **não possuam apontamentos negativos** junto aos seguintes cadastros: (i) Licitantes Inidôneos, do Tribunal de Contas da União; (ii) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça; (iii) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e (iv) Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

20.6. A exigência do item anterior aplica-se também aos **sócios majoritários e administradores** do **CONCORRENTE**.

20.7. Em caso de participação de pessoas jurídicas estrangeiras, a **COMISSÃO** poderá flexibilizar ou dispensar a documentação exigida nesta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS**, solicitando a apresentação de documentação emitida no exterior compatível ou equivalente à exigida dos **CONCORRENTES** sediados no País, observada a legislação vigente.

20.8. Caso a habilitação seja julgada ao final do procedimento e o **CONCORRENTE** mais bem classificado não atenda às exigências, a **COMISSÃO** concederá prazo para a regularização da documentação, prorrogável após sua análise, e, persistindo a irregularidade, será procedida a análise da habilitação do próximo classificado, e assim sucessivamente, até a declaração do vencedor, nos termos do art. 34, §§ 2º e 3º, do ANEXO III DO REGULAMENTO.

20.9. A **COMISSÃO** poderá considerar regular a habilitação do **CONCORRENTE** que apresente inconsistências sanáveis, condicionando a assinatura do **CONTRATO** à regularização no prazo por ela

fixado, sob pena de inabilitação e prosseguimento com o classificado subsequente, na forma do art. 34, § 4º, do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

20.10. No caso de **CONCORRENTE** em recuperação judicial, as certidões exigidas nas alíneas "b" e "c" do item 20.3 poderão ser substituídas por comprovação de decisão judicial em vigor que determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 11.101/2005, hipótese em que permanecem exigíveis as demonstrações contábeis e os índices de que trata a alínea "c" do item 20.3.

20.11. O **CONCORRENTE** em recuperação judicial deverá apresentar, ainda, a decisão de homologação do plano de recuperação proferida pelo juízo competente.

21. DOS RECURSOS

21.1. Nos termos do art. 35 do **ANEXO III DO REGULAMENTO**, das decisões da **COMISSÃO** caberá recurso, no prazo de 2 (dois) DIAS ÚTEIS contados da comunicação da decisão, exclusivamente quanto:

a) à pontuação e às notas da **PROPOSTA TÉCNICA** e da **PROPOSTA COMERCIAL** atribuídas ao próprio **CONCORRENTE**;

b) à **PROPOSTA COMERCIAL** do próprio **CONCORRENTE** e à do **CONCORRENTE** vencedor; e

c) ao julgamento da qualificação técnica e da habilitação do **CONCORRENTE** vencedor. Os **CONCORRENTES** serão comunicados dos julgamentos da **COMISSÃO** por correio eletrônico, ocasião em que lhes serão divulgados os elementos necessários ao exercício do direito de recurso.

21.2. Os recursos serão dirigidos ao **ENDEREÇO ELETRÔNICO**, motivadamente, até as 23h59min do último dia do prazo recursal.

21.3. Na forma do art. 35, § 3º, do **ANEXO III DO REGULAMENTO**, a **COMISSÃO** antecipará o oferecimento dos recursos, observado o objeto delimitado no item 21.1:

a) o recurso relativo à pontuação da **PROPOSTA TÉCNICA** será oferecido após a comunicação do respectivo julgamento, antes da abertura das **PROPOSTAS COMERCIAIS**; e

b) os demais recursos serão oferecidos após a comunicação do resultado do julgamento.

21.4. Não será aberto prazo para contrarrazões, salvo se a **COMISSÃO** entender haver prejuízo aos demais **CONCORRENTES**, na forma do art. 35, § 2º, do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

21.5. Caso o julgamento do recurso altere a ordem de classificação, será aberto novo prazo para apresentação de recurso.

21.6. A análise do recurso será feita pela **COMISSÃO** e remetida à chancela da **AUTORIDADE SUPERIOR**, nos termos do art. 35, § 4º, do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

21.7. A interposição de recurso, em regra, **não terá efeito suspensivo**, podendo a **AUTORIDADE SUPERIOR**, de ofício ou a pedido, concedê-lo de forma fundamentada caso verifique risco de dano grave ou de difícil reparação, na forma do art. 36 do ANEXO III DO REGULAMENTO.

22. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

22.1. Encerradas as fases de julgamento e recursal, a **COMISSÃO** encaminhará o relatório final do certame e submeterá a proposta de homologação do resultado à **AUTORIDADE SUPERIOR**, instruída com os documentos essenciais que demonstrem a regularidade do procedimento, inclusive as atas das decisões sobre eventuais recursos, nos termos do art. 37 do ANEXO III DO REGULAMENTO.

22.2. A compatibilidade do preço da **PROPOSTA** vencedora com o orçamento estimado e com os parâmetros de mercado será registrada e justificada pela **AUTORIDADE SUPERIOR** no ato de homologação, nos termos do art. 18, § 2º, do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

22.3. Homologado o procedimento e adjudicado seu objeto, o **CONCORRENTE** vencedor será convocado para assinar o **CONTRATO** no prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela **CCPar**, podendo ser solicitada a atualização das certidões apresentadas.

22.4. A homologação do resultado fica condicionada à deliberação favorável do Conselho de Administração sobre a adequação orçamentária da contratação, na forma do item 6.4.

22.5. Caso o convocado não esteja regular ou apresente apontamento que impeça sua contratação, e transcorrido o prazo assinalado para a regularização, o procedimento de contratação poderá seguir com o próximo colocado na ordem de classificação, nos termos do art. 38 do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

22.6. Constituem condições precedentes à assinatura do **CONTRATO**:

a) a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação técnica;

b) a comprovação da contratação de seguro de responsabilidade civil profissional, com cobertura mínima de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); e

c) a constituição do **CONSÓRCIO**, se for o caso, com o respectivo arquivamento do instrumento no registro competente;

d) a apresentação do Cronograma Físico-Financeiro, elaborado com a aplicação dos percentuais do item 4 do ANEXO 1 sobre o preço contratado.

22.7. A garantia de execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, será prestada em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados da assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 133, § 1º, do Regulamento, à escolha do **CONSULTOR**, como condição para a emissão da Ordem de Início, na forma da Cláusula Décima Primeira do **ANEXO 2**.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

23. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

23.1. Os direitos patrimoniais de autor sobre todos os produtos elaborados em decorrência do **CONTRATO** serão cedidos à CCPar, de forma total, definitiva, irrevogável e irretratável, sem limitação de tempo, território ou número de utilizações, estando a respectiva remuneração compreendida no preço contratual.

23.2. A cessão de que trata o item anterior compreende expressamente o direito de a CCPar:

a) utilizar, reproduzir e divulgar os produtos, inclusive mediante sua disponibilização como anexo do edital da **PARCERIA** ou das contratações que integram a Fase 1 descrita no **ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA** e em ambiente de consulta a interessados;

b) transferir os produtos ao Município do Rio de Janeiro e a órgãos e entidades da Administração Pública; e

c) autorizar a futura concessionária a desenvolver, detalhar e complementar os produtos, inclusive mediante elaboração do projeto executivo das **INTERVENÇÕES** para as quais não tenha sido elaborado no âmbito do CONTRATO, bem como a promover nos produtos as adequações necessárias à execução das obras.

23.3. Ficam preservados os direitos morais de autor, nos termos dos arts. 24 e 26 da Lei Federal nº 9.610/1998, obrigando-se a **CCPar** a indicar a autoria dos produtos.

23.4. O **CONSULTOR** deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT correspondentes a todos os produtos, permanecendo responsável pela correção e adequação técnica dos projetos nos termos da legislação aplicável, inclusive após o encerramento da vigência contratual.

23.5. A aprovação dos produtos pela **CCPar** não exonera o **CONSULTOR** da responsabilidade técnica por erros, omissões ou inadequações dos projetos, ressalvadas as alterações promovidas por terceiros, que não lhe serão imputáveis.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação, no Regulamento de Licitações e Contratos da CCPar e no **CONTRATO**, o **CONCORRENTE** poderá ser retirado do cadastro e impedido de participar de

processos seletivos da CCPar por até 5 (cinco) anos, na forma do art. 41 do **ANEXO III DO REGULAMENTO**, caso:

a) prejudique o andamento do **PROCEDIMENTO COMPETITIVO**, inclusive mediante encaminhamento de documentação notoriamente em desacordo com as exigências desta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS** ou conduta protelatória, cuja decisão caberá à autoridade competente com base em relato elaborado pela **COMISSÃO**; ou

b) apresente, na condição de contratado, desempenho contratual insatisfatório.

24.2. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação cumulativa das sanções previstas nos demais instrumentos aplicáveis, na forma do art. 41, §§ 1º e 2º, do ANEXO III DO REGULAMENTO.

24.3. Sem prejuízo do disposto neste item, aplicam-se ao CONSULTOR as sanções contratuais previstas nos arts. 149 e 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da CCPar, na forma do item 15 do **ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA** e do **CONTRATO**.

25. DA PUBLICIDADE, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

25.1. Os atos do **PROCEDIMENTO COMPETITIVO** serão dotados de publicidade mediante disponibilização dos documentos pertinentes no **SÍTIO ELETRÔNICO** da CCPar, nos termos do art. 5º do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

25.2. São sigilosos, independentemente de decisão da autoridade competente: (i) o valor do orçamento estimado da contratação, cuja divulgação depende de justificativa expressa na propositura da contratação, nos termos do art. 18 e do art. 25, §3º, do **ANEXO III DO REGULAMENTO**; e (ii) a identidade dos interessados e dos **CONCORRENTES**, até o término do **PROCEDIMENTO COMPETITIVO**, nos termos do art. 25, §4º, do **ANEXO III DO REGULAMENTO**, ressalvada a divulgação do número de participantes, na forma do item 14.9.

25.3. Poderão ainda ser mantidos em sigilo, mediante decisão motivada da autoridade competente, os dados contidos nas **PROPOSTAS** e nas análises de julgamento que configurem informações de natureza estratégica, nos termos do art. 5º, §§ 1º a 3º, do **ANEXO III DO REGULAMENTO** e das Leis Federais nº 12.527/2011 e nº 13.303/2016.

25.4. Eventual restrição de acesso não se aplica aos órgãos de controle interno e externo, que terão acesso a toda a documentação relacionada à contratação, nos termos do art. 5º, § 4º, do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

26. CRONOGRAMA

26.1. O **PROCEDIMENTO COMPETITIVO** observará o seguinte cronograma, sujeito a alteração mediante divulgação no **SÍTIO ELETRÔNICO**:

Nº	Evento	Data
1	Publicação do aviso no Diário Oficial do Município e da SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS no SÍTIO ELETRÔNICO	26 de outubro de 2026
2	Prazo final para pedidos de esclarecimento	6 de novembro de 2026
3	Prazo final para divulgação das respostas	10 de novembro de 2026
4	Data-limite para entrega das PROPOSTAS	11 de novembro de 2026

27. DA ACEITAÇÃO DOS TERMOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente na sede da **CCPar**. Todas as referências de horário observam o horário de Brasília.

27.2. A **CCPar** poderá, de forma justificada, efetuar a contratação direta quando a realização do **PROCEDIMENTO COMPETITIVO** apresentar desvantagens técnicas ou econômicas, ou nos casos de comprovada inviabilidade de competição, nas hipóteses dos arts. 29 e 30 da Lei Federal nº 13.303/2016, na forma do art. 43 do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

27.3. Caso não sejam recebidas ao menos 3 (três) **PROPOSTAS**, a Diretoria demandante poderá reavaliar os critérios de participação e reabrir prazo, visando à ampliação do número de interessados, salvo se a reavaliação puder comprometer a eficiência da contratação, nos termos do art. 25, § 6º, do **ANEXO III DO REGULAMENTO**.

27.4. A CCPar poderá, a seu critério e sem gerar direito a recurso, fornecer retorno informativo aos **CONCORRENTES** não selecionados, comunicando os fundamentos gerais da decisão.

27.5. Os casos omissos serão decididos pela **COMISSÃO**, com base nos princípios que regem a atuação da Administração Pública e nas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da CCPar.

28. FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2026.

COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR
Presidente da Comissão de Avaliação Técnica